

PROCEDIMENTOS URBANÍSTICOS

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

O pedido deve ser instruído, sempre que aplicável, com os elementos abaixo indicados da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, do RJUE, em conformidade com o estabelecido em lei especial, e demais legislação em vigor.
Assinale com uma cruz (X) os documentos que junta ao seu processo.

I. Elementos Instrutórios – Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio

- 1. Documentos comprovativos da qualidade de titular** de qualquer direito que confira a faculdade de apresentação do pedido:
- 1.1.** **Certidão da Conservatória do Registo Predial** - Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial, e eventuais contratos que demonstrem a legitimidade do requerente; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial.
Mesmo que tenha preenchido o campo “Código da Certidão Predial Permanente” com o código de acesso à certidão permanente do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos pela operação urbanística, sugere-se a junção da Certidão da Conservatória do Registo Predial.
- 1.2.** **Documentos comprovativos da qualidade de titular** de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do ponto 1.1.
- 1.3.** **Certidão da Conservatória do Registo Comercial**, caso o requerente seja uma pessoa coletiva.
Mesmo que tenha preenchido o campo “Código da Certidão Comercial Permanente” deste formulário, sugere-se a junção da Certidão da Conservatória do Registo Comercial (a validade das certidões extraídas a partir de 1 de outubro de 2012, é de seis meses), de forma a evitar atrasos na apreciação do pedido caso o código contenha lapsos no seu preenchimento.
- 1.4.1.** **Ata da assembleia de condóminos:**
- 1.4.1.** Aprovada por maioria representativa de dois terços do valor total do prédio ou declaração individual de dois terços dos condóminos no caso de **obras de alteração que modifiquem a linha arquitetónica ou o arranjo estético do edifício**, em conformidade com o artigo n.º 1422.º do Código Civil, na sua redação atual.
- 1.4.2.** Aprovada por unanimidade ou declaração individual de cada condómino, no caso de **alteração do título constitutivo da propriedade horizontal ou alteração de utilização da fração** prevista no título constitutivo da propriedade horizontal, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 1419.º ou n.º 5 do artigo 1432.º, do Código Civil, na sua redação atual.
- 2. Plantas fornecidas pela Câmara Municipal**
- 2.1.** **Planta de localização fornecida pela Câmara Municipal** com a delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município, podendo ser substituída por identificação da localização na plataforma eletrónica do Sistema de Informação Geográfica do município, ou equivalente.
- 2.1.** **Extratos das plantas constituintes dos planos territoriais aplicáveis** com a delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento, à escala do plano territorial ou superior, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município, podendo ser substituída por identificação da localização na plataforma eletrónica do Sistema de Informação Geográfica do município, designadamente com extratos e legenda de:
- 2.1.1.** Plantas de ordenamento, zonamento ou de implantação, conforme aplicável;
- 2.1.2.** Plantas com as condicionantes constantes em planos intermunicipais e municipais.
- 3. Levantamento topográfico**, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano).
- 4. Planta de implantação**, desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações.
- 5. Memória descritiva e justificativa** que descreva o projeto e justifique as opções adotadas, e evidencie o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, contendo:

- 5.1.** Identificação da área objeto do pedido e descrição do contexto territorial em que se insere;
- 5.2.** Caracterização da operação urbanística que inclua obrigatoriamente:
- 5.2.1.** Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;
 - 5.2.2.** Áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas, equipamentos e habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, quando estejam previstas, discriminando obrigatoriamente:
 - 5.2.2.1.** Os critérios seguidos no dimensionamento de infraestruturas, de espaços para equipamentos, de espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, de estacionamento e de habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível;
 - 5.2.2.2.** A demonstração do cumprimento dos parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível;
 - 5.2.2.3.** Quando for o caso, os fundamentos da dispensa total ou parcial de cedência para o domínio municipal das áreas destinadas às finalidades referidas no número anterior, nos termos dos planos territoriais aplicáveis;
 - 5.2.3.** Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais, quando for o caso;
 - 5.2.4.** Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamentos de veículos, incluindo as previstas em estrutura edificada, quando for o caso;
- 5.3.** Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis, discriminando:
- 5.3.1.** As classes e as categorias de solo que ocorrem na área de intervenção;
 - 5.3.2.** A identificação de outras regras de uso do solo aplicáveis na área de intervenção;
 - 5.3.3.** A identificação de cada um dos parâmetros, índices e outros critérios urbanísticos previstos em plano territorial aplicável, bem como a demonstração devidamente fundamentada e circunstanciada do cumprimento de cada um dos mesmos, com menção expressa ao artigo do regulamento em que o mesmo se encontra previsto;
- 5.4.** Enquadramento da pretensão no conjunto de servidões administrativas e restrições de utilidade pública que ocorrem na área de intervenção:
- 5.4.1.** Identificação de cada uma das condicionantes que abrange a operação urbanística, acompanhada de peça desenhada com a sua representação cartográfica, quando aplicável;
 - 5.4.2.** Demonstração da adequação da operação urbanística relativamente ao regime de uso do solo resultante de cada uma das condicionantes que abrange a operação urbanística, com menção expressa ao diploma legal em que a mesma se encontra prevista;
- 5.5.** Enquadramento da pretensão em outras normas legais e regulamentares aplicáveis, para efeitos dos artigos 20.º e 21.º do RJUE;
- 5.6.** Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação na envolvente da área de intervenção, incluindo obrigatoriamente a forma como a operação urbanística se articula:
- 5.6.1.** Com a morfologia e o tecido urbanos da envolvente;
 - 5.6.2.** Com os elementos com relevância patrimonial, arqueológica, histórica e cultural que ocorram na envolvente;
 - 5.6.3.** Com os elementos com relevância patrimonial, arqueológica, histórica e cultural que ocorram na envolvente;
 - 5.6.4.** Com a via pública, as infraestruturas e os equipamentos existentes na envolvente e, quando se trata de operação de loteamento ou operação de impacto relevante ou semelhante a loteamento, a demonstração da suficiência da rede viária ou a proposta para o seu reforço através de obras de urbanização;
 - 5.6.5.** Com o dimensionamento das redes de infraestruturas, evidenciando a suficiência destas para servir adequadamente as necessidades decorrentes da utilização dos edifícios previstos na operação urbanística ou a construir na sequência desta, ou propondo o respetivo reforço através de obras de urbanização;
- 5.7.** Quadro sinóptico identificando todos os elementos quantitativos necessários à demonstração do cumprimento dos parâmetros e índices urbanísticos constantes dos planos territoriais aplicáveis, incluindo obrigatoriamente a superfície total do terreno objeto da operação urbanística e, em função da operação

urbanística em causa, apresentar os valores totais e parciais, desdobrados por edifício e por lote ou parcela, da área de implantação, da área de construção, da volumetria, do número de pisos, da altura da fachada, da altura da edificação, da área de impermeabilização, do número de fogos, do número de lugares de estacionamento, das áreas a afetar a cada um dos usos pretendidos, das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível;

- 5.8.** Quando se trate de operações de loteamento:
- 5.8.1.** Número de lotes e respetivas áreas, bem como as áreas e os condicionamentos relativos à implantação dos edifícios e construções anexas;
 - 5.8.2.** Área de construção e volumetria dos edifícios, número de pisos e de fogos de cada um dos lotes, com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, e com indicação dos índices urbanísticos adotados, nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação e de construção e a densidade habitacional, quando for o caso;
 - 5.8.3.** Redes de infraestruturas e sobrecarga que a pretensão pode implicar, no caso de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor;
 - 5.8.4.** Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais, quando for o caso;
 - 5.8.5.** Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamentos de veículos, incluindo as previstas em estrutura edificada, quando for o caso.

6. Extratos das cartas da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional com a delimitação da área objeto da pretensão, quando se trate de operações não abrangidas por plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território e as operações não tenham sido precedidas por operação de loteamento, nem exista pedido de informação prévia em vigor.

7. Do requerimento ou comunicação dirigidos ao presidente da câmara municipal deve constar, pelo menos, a seguinte informação: o(s) tipo(s) de operação(ões) urbanística(s), nos termos do RJUE e dos regulamentos municipais; a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia); se se trata de licenciamento ou comunicação prévia; nome e morada do requerente, do representante ou do titular; qualidade de titular de qualquer direito que confere a faculdade de realizar a operação urbanística; o procedimento de loteamento ou informação prévia, quando aplicável; o procedimento de loteamento ou informação prévia, quando aplicável; se utiliza a faculdade de junção de pareceres necessários à apreciação do pedido; as entidades que, nos termos da lei, devem emitir parecer, autorização ou aprovação, se o interessado assim o entender

II - Elementos específicos do Pedido de Informação Prévia (requerida nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE)

- 1. No caso de operações de loteamento em área abrangida por plano de urbanização ou plano diretor municipal:**
- 1.1. Projeto de loteamento**, incluindo:
 - 1.1.1.** Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;
 - 1.1.2.** Planta do cadastro atual, à escala de 1:1.000 ou superior (só no licenciamento ou comunicação prévia, na sequência de PIP);
 - 1.1.3.** Planta de transformação fundiária (só no licenciamento ou comunicação prévia, na sequência de PIP);
 - 1.1.4.** Perfis longitudinais e transversais do loteamento (com representação das silhuetas e do corte esquemático dos futuros edifícios e de todos os arruamentos, passeios, bolsas de estacionamento, logradouros e/ou espaços verdes e de utilização coletiva), acompanhado de planta com a localização dos mesmos;
 - 1.1.5.** Planta síntese do loteamento à escala de 1:1.000 ou superior contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, da volumetria, alinhamentos, altura da fachada e implantação da edificação e dos muros de vedação;
 - 1.1.6.** Planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais;
 - 1.1.7.** Planta com indicação das áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes públicos, habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, acompanhada de quadros com as medições das áreas respetivas, exceto se não houver lugar a cedências para esses fins, nos

termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, caso em que é indicado o valor e a forma de pagamento da compensação;

- 1.2.**
ISV
Imagens resultantes de simulação virtual tridimensional fidedigna, com enquadramento adequado, e que permitam compreender as características fundamentais da operação, nos casos em que seja exigida discussão pública;
- 1.3.**
ECRGR
Estudo que ateste que a execução da operação de loteamento se conforma com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
- 1.4.**
PEACES
PDACES
TRACES
Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, comprovando que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º;
- 1.5.**
PERFIS
Perfis necessários à devida clarificação da modelação do terreno, inserção volumétrica do edificado no terreno a lotear, relação do edificado com o espaço público do loteamento e a articulação do mesmo com a envolvente;
- 1.6.**
ECO
Estimativa dos encargos urbanísticos, nomeadamente com o cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e das compensações urbanísticas, quando aplicável, ou junção de resultado de simulação do cálculo disponibilizado pelo município;
- 1.7.**
TRTL
Termo de responsabilidade do levantamento topográfico;
- 1.8.**
TRPA
Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. No caso de obras de urbanização:

- 2.1.**
PDPA
Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;
- 2.2.**
PDPA
Peças desenhadas que permitam caracterizar a operação a realizar, nomeadamente planta de síntese das obras de urbanização e perfis transversais e longitudinais, quando esta operação não seja enquadrada por operação de loteamento;
- 2.3.**
ECRGR
Estudo que ateste que a execução das obras de urbanização se conforma com o disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
- 2.4.**
PEACES
PDACES
TRACES
Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, comprovando que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º, quando se trate de obras em área não abrangida por operação de loteamento;
- 2.5.**
ECO
Estimativa dos encargos urbanísticos, nomeadamente com o cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e das compensações urbanísticas, quando aplicável, ou junção de resultado de simulação do cálculo disponibilizado pelo município;
- 2.6.**
TRPA
TRCP
Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e pelo coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. No caso de obras de edificação:

- 3.1.**
MDPA
Quando a edificação esteja abrangida por operação de loteamento, indicação do respetivo procedimento administrativo (caso ainda não esteja enquadrado/inserido na memória descritiva e justificativa);
- 3.2.**
PDPA
Projeto de arquitetura, incluindo plantas à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, altura da fachada e implantação da edificação, dos muros de vedação e das construções anexas;
- 3.3.**
PDPA
Planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais;
- 3.4.**
PLCED
Planta com a definição das áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes públicos, habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, acompanhada de quadros com as medições das áreas respetivas, exceto se não houver lugar a cedências para esses fins;
- 3.5.**
FOTOS
Fotografias do imóvel sempre que se trate de obras de alteração, reconstrução, ampliação ou existam edificações adjacentes
- 3.6.**
PDPA
Indicação da localização e dimensionamento das construções anexas, incluindo alçados a uma escala de 1:500 ou superior, para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE;
- 3.7.**
ECO
Estimativa dos encargos urbanísticos, nomeadamente com o cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e das compensações urbanísticas, quando aplicável, ou junção de resultado de simulação do cálculo disponibilizado pelo município;
- 3.8.**
ECRGR
Estudo que ateste que a execução das obras de urbanização se conforma com o disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;

- 3.9.**
PEACES
PDACES
TRACES
- Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, comprovando que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º;
-
- 3.10.**
TRPA
TRCP
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, e pelo coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4. No caso de obras de demolição:

- 4.1.**
DUT
- Descrição sumária do estado de conservação do imóvel e da utilização futura do terreno;
-
- 4.2.**
PDDEM
- Peças desenhadas demonstrativas das técnicas de demolição e das estruturas de contenção indicadas na memória descritiva e justificativa, quando aplicável;
-
- 4.3.**
FOTOS
- Fotografias do imóvel;
-
- 4.4.**
TRAP
TRCP
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, e pelo coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5. No caso de obras de outras operações urbanísticas:

- 5.1.**
PDPA
- Planta à escala de 1:1.000 ou superior contendo os elementos técnicos definidores da operação urbanística, nomeadamente da modelação do terreno;
-
- 5.2.**
PDPA
- Peças desenhadas e escritas que permitam caracterizar a operação a realizar, nomeadamente planta de síntese e perfis transversais e longitudinais, cujos conteúdos devem permitir caracterizar adequadamente a operação a realizar, bem como a identificação das normas legais e regulamentares aplicáveis e a comprovação do seu cumprimento, atendendo à finalidade da operação;
-
- 5.2.**
(ver os códigos nas especialid.)
- Projetos de especialidade que integrem a obra, designadamente infraestruturas viárias, redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem, de gás, de eletricidade, de telecomunicações, arranjos exteriores, contendo cada projeto memória descritiva e justificativa, e as respetivas peças desenhadas;
-
- 5.3.**
ECRGR
- Estudo que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
-
- 5.4.**
PEACES
PDACES
TRACES
- Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, comprovando que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º;
-
- 5.5.**
TRPA
TRCP
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6. No caso de alteração de utilização:

- 6.1.**
PDPA
- Planta do edifício ou da fração com identificação do respetivo prédio;
-
- 6.2.**
DDCU
- Demonstração e declaração de: conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis; idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para o fim pretendido, podendo contemplar utilizações mistas;
-
- 6.3.**
TRPA
- Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

III - Elementos específicos do licenciamento

1. No caso de operações de loteamento:

- 1.1.**
DLG
- Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1 dos Elementos Instrutórios – Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio;
-
- 1.2.**
PDLOT
- Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;
-
- 1.3.**
PDLOT
- Planta de síntese do loteamento, à escala de 1:1.000 ou superior, indicando, nomeadamente, a modelação proposta para o terreno, a estrutura viária, as redes de abastecimento de água e de saneamento, de energia elétrica, de gás e de condutas destinadas à instalação de infraestruturas de telecomunicações, a divisão em lotes e sua numeração, finalidade, áreas de implantação e de construção, número de pisos acima e abaixo

da cota de soleira e número de fogos, com especificação dos destinados a habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, quando previstos, e a localização dos equipamentos de utilização coletiva e das áreas que lhes sejam destinadas, bem como das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, com indicação das áreas sujeitas a ónus de utilização coletiva;

1.4.
PLCED

Planta com indicação das áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes públicos, habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, acompanhada de quadros com as medições das áreas respetivas, exceto se não houver lugar a cedências para esses fins nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, caso em que será indicado o valor e a forma de pagamento da compensação, a qual será vertida para a planta do cadastro predial a apresentar após a conclusão da operação;

1.5.
ISV

Imagens resultantes de simulação virtual tridimensional fidedigna, com enquadramento adequado, e que permitam compreender as características fundamentais da operação, nos casos em que seja exigida discussão pública;

1.6.
PERFIS

Perfis necessários à devida clarificação da modelação do terreno, inserção volumétrica do edificado no terreno, relação do edificado com o espaço público e a articulação do mesmo com a envolvente;

1.7.
PEACES
PDACES
TRACES
SRCACE

Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, incluindo planta com identificação dos percursos acessíveis, detalhes métricos, técnicos e construtivos e uma peça escrita descrevendo e justificando as soluções adotadas, comprovando que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º;

1.8.
ECRGR

Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, contendo informação acústica relativa à situação atual e à decorrente da execução da operação de loteamento;

1.9.
INE

Ficha de elementos estatísticos;

1.10.
DAPIP
DCPIP

Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, identificando o procedimento de informação prévia em causa;

1.11.
TRPA
TRCP
TRLT

Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, incluindo o de loteamento, os projetos de obras de urbanização e do levantamento topográfico, e pelo coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

1.12.
SRCPA
SRCCO
SRCLT

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

2. **No caso de obras de urbanização:**

2.1.
DLG

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1 dos Elementos Instrutórios – Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio;

2.2.
PDPA

Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;

2.3.
PDPA

Peças desenhadas que permitam caracterizar a operação a realizar, nomeadamente planta de síntese das obras de urbanização e perfis transversais e longitudinais, quando esta operação não seja enquadrada por operação de loteamento;

2.4.
(ver os códigos nas especialid.)

Projetos de especialidades que integrem a obra, designadamente infraestruturas viárias, redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem, de gás, de eletricidade, de telecomunicações, arranjos exteriores, contendo cada projeto memória descritiva e justificativa, bem como os cálculos, se for caso disso, e as peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada;

2.5.
PEACES
PDACES
TRACES
SRCACE

Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, comprovando que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º, quando se trate de obras em área não abrangida por operação de loteamento;

2.6.
ECRGR

Estudo que ateste que a execução das obras de urbanização se conforma com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;

2.7.
CALED

Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;

2.8.
ECO

Estimativa do custo total da obra e custo por especialidades, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

- 2.9.** DAPIP DCPIP Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, identificando o procedimento de informação prévia em causa;
- 2.10.** TRPA TRCP Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 2.11.** SRCPA SRCCO Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

3. No caso de obras de edificação, para efeitos de aprovação do projeto de arquitetura:

- 3.1.** DLG Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1 dos Elementos Instrutórios – Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio;
- 3.2.** DPA Projeto de arquitetura, incluindo:
- 3.2.1.** Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;
- 3.2.2.** Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;
- 3.2.3.** Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno e o arranque dos terrenos vizinhos, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento;
- 3.2.4.** Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;
- 3.2.5.** Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal;
- 3.3.** PLCED Quando se trate de operação urbanística que contemple a cedência de áreas para o município deve ser incluído:
- 3.3.1.** Planta de cedências;
- 3.3.1.** Planta de cadastro atual;
- 3.3.1.** Planta e quadro de transformação fundiária;
- 3.4.** RAVS Relatório de Avaliação de Vulnerabilidade sísmica, quando exigível, nos termos da lei;
- 3.5.** PEACES PDACES TRACES SRCACE Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, comprovando que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.
- 3.6.** ECRGR Estudo que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
- 3.7.** FOTOS Fotografias do imóvel;
- 3.8.** (ver os códigos nas especialid.) **Facultativamente o requerente pode entregar, desde logo, os projetos de especialidades, detalhado na operação seguinte** (obras de edificação, na sequência da aprovação do projeto de arquitetura, projetos de especialidades em função de obra a executar) - (ver especialidades no n.º 4 de III – elementos específicos do licenciamento);
- 3.9.** CALED Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
- 3.10.** ECO Estimativa do custo total da obra;
- 3.11.** EEU Estimativa dos encargos urbanísticos, nomeadamente com o cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e das compensações urbanísticas, quando aplicável, ou junção de resultado de simulação do cálculo disponibilizado pelo município;
- 3.12.** INE Ficha de elementos estatísticos;
- 3.13.** DAPIP DCPIP Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, identificando o respetivo procedimento administrativo;

3.14. TRPA TRCP Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

3.15. SRCPA SRCO Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

4. No caso de obras de edificação, na sequência da aprovação do projeto de arquitetura, projetos de especialidades em função do tipo de obra a executar:

4.1. PEESTC PDESTC TRESTC SRCEST Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;

4.2. PEVI PDVS TRVS SRCVS Projeto de reforço sísmico, quando exigível, nos termos da lei;

4.3. PEEE PDEE TREE SRCEE FEE Projeto de instalações elétricas;

4.4. PEG PDG TRG SRCRG Projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;

4.5. PEAE PDAE TRAE SRCAE Projeto de redes prediais de água e esgotos;

4.6. PEAP PDAP TRAP SRCAP Projeto de águas pluviais;

4.7. PEEXT PDAEXT TRAEEXT SRCAEX Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado;

4.8. PEITED PDITED TRITED SRCITE Projeto de infraestruturas de telecomunicações;

4.9. PETC PDTC TRTC SRCTC Projeto de comportamento térmico;

4.10. PEIE PDIE TRIE SRCIE Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;

4.11. PESCI PDSCI TRSCI SRCSCI FSCI Projeto de segurança contra incêndios em edifícios ou ficha de segurança, de acordo com a categoria de risco do edifício;

4.12. PEAC PDAC TRAC SRCAC Projeto de condicionamento acústico;

4.13. PEVENT PDVENT TRVENT SRCVENT Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);

4.14. PESGTC Projeto de sistemas de gestão técnica centralizada, quando exigível, nos termos da lei;

PDSGTC
TRSGTC
SRCSGT

4.15.
(ver os códigos
nas especialid.)

Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

4.16.
(ver os códigos
nas especialid.)

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

5. No caso de obras de demolição:

5.1.
DLG

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1 dos Elementos Instrutórios – Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio;

5.2.
MDPA

Caso a operação seja abrangida por operação de loteamento, indicação do respetivo procedimento administrativo (caso ainda não esteja enquadrado/inserido na memória descritiva e justificativa);

5.3.
DUT

Descrição da utilização futura do terreno;

5.4.
PPGRCD

Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);

5.5.
(ver os códigos
nas especialid.)

Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos, incluindo o projeto de estabilidade ou de contenção de construções adjacentes;

5.6.
CALED

Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;

5.7.
ECO

Estimativa do custo total da obra;

5.8.
INE

Ficha de elementos estatísticos;

5.9.
ALVEMP

Número do alvará, ou do certificado, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;

5.10.
TRDO
TRDF
SRCDO
SRCDF

Termos de responsabilidade assinados pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

5.11.
DAPIP
DCPIP

Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, identificando o procedimento de informação prévia em causa;

5.12.
TRPA

Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

5.13.
SRCPA

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

6. No caso de trabalhos de remodelação de terrenos:

6.1.
DLG

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1 dos Elementos Instrutórios – Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio;

6.2.
ver os códigos
nas especialid.)

Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos;

6.3.
PEET
PDET
TRET
SRCET

Projeto de execução dos trabalhos;

6.4.
CALED

Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;

6.5.
ECO

Estimativa do custo total da obra;

6.6.
INE

Ficha de elementos estatísticos;

6.7.
DAPIP
DCPIP

Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, identificando o procedimento de informação prévia em causa;

6.8. Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
(ver os códigos nas especialid.)

6.9. Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.
(ver os códigos nas especialid.)

7. Para pagamento das taxas e emissão do respetivo recibo que titula a operação urbanística:

7.1. Número do alvará, ou do certificado, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, quando as operações de loteamento incluam obras de urbanização;
ALVEMP

7.2. O cálculo e a prestação de caução, quando esta seja exigível, são efetuados nos termos do regulamento municipal de urbanização e de edificação;
CPC

7.3. Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual;
SAT

7.4. Comprovativo de contratação do diretor de obra;
CQPE

7.5. Apólice de seguro de construção quando legalmente exigido;
SC

7.6. Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra;
TRDF

7.7. Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra;
TRDO

7.8. Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de fiscalização de obra e do diretor de obra, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.
SRCDF
SRCDO

8. O deferimento do pedido de licenciamento permite a solicitação conjunta de licença de ocupação do domínio público. Para o efeito, deve ser identificado o tipo de ocupação e pagas as respetivas taxas (n.º 7 do artigo 4.º e artigo 26.º do RJUE):

8.1. Tapumes, ou outros resguardos, incluindo cabeceiras

8.1.1. prazo de ocupação (dias)

8.1.2. área da superfície do domínio público ocupada: (m2)

8.1.3. n.º de metros lineares

8.2. Andaimos

8.2.1. prazo de ocupação (dias)

8.2.2. n.º de andares ou pavimentos

8.2.3. n.º de metros lineares

8.3. Outras ocupações, bem como as que impliquem danificação de pavimento

8.3.1. prazo de ocupação (dias)

8.3.2. descrição da ocupação pretendida

8.3.3. n.º de metros lineares

8.3.4. n.º de ocupações

8.4. Se no local há Infraestruturas Elétricas

IV - Elementos específicos da comunicação prévia

1. No caso de operações de loteamento:

1.1. Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1 dos Elementos Instrutórios – Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio;
DLG

1.2. Discriminação dos elementos apresentados em sede de pedido de informação prévia, cuja alteração tenha sido imposta com a aprovação daquele pedido (caso ainda não esteja enquadrado/inserido na memória descritiva e justificativa);
MDLOT

1.3. Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito de procedimento de informação prévia
PAAEXT

ou de aprovação de plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que é indicado o procedimento em que tal pronúncia ocorreu e em que termos;

1.4.
PDLOT

Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;

1.5.
PDLOT

Planta de síntese do loteamento, à escala de 1:1.000 ou superior, podendo ser desdobrada por temas, indicando, nomeadamente, a modelação proposta para o terreno, a estrutura viária, as redes de abastecimento de água e de saneamento, de energia elétrica, de gás e de condutas destinadas à instalação de infraestruturas de telecomunicações, a divisão em lotes e sua numeração, finalidade, áreas de implantação e de construção, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira e número de fogos, com especificação dos destinados a habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, quando previstos, e a localização dos equipamentos de utilização coletiva e das áreas que lhes sejam destinadas, bem como das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva;

1.6.
PDLOT

Planta com indicação das áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes públicos, habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, acompanhada de quadros com as medições das áreas respetivas, exceto se não houver lugar a cedências para esses fins nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, caso em que será indicado o valor e a forma de pagamento da compensação, a qual será vertida para a planta do cadastro predial a apresentar após a conclusão da operação;

1.7.
MDLOT

Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência, a qual é substituída pela planta de cadastro predial, na qual se inclui as áreas de cedência, uma vez concluídos os trabalhos;

1.8.
CALED

Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;

1.9.
ECO

Estimativa do custo total da obra;

1.10.
EEU

Estimativa dos encargos urbanísticos, nomeadamente com o cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e das compensações urbanísticas, quando aplicável, ou junção de resultado de simulação do cálculo disponibilizado pelo município;

1.11.
INE

Ficha de elementos estatísticos;

1.12.
CCAU

Documento comprovativo da prestação de caução;

1.13.
ALVEMP

Número do alvará, ou do certificado, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, quando as operações de loteamento incluam obras de urbanização;

1.14.
TRDO
TRDF
SRCDO
SRCDF

Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

1.15.
SAT

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na [Lei n.º 98/2009](#), de 4 de setembro, na sua redação atual;

1.16.
DAPIP
DCPIP

Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, identificando o procedimento de informação prévia em causa;

1.17.
TRPA
TRCP

Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

1.18.
SRCPA
SRCCO

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da [Lei n.º 31/2009](#), de 3 de julho, na sua redação atual.

2. **No caso de obras de urbanização:**

2.1.
DLG

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1 dos Elementos Instrutórios – Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio;

2.2.
MDPA

Identificação do licenciamento da operação de loteamento ou indicação do respetivo procedimento administrativo (caso ainda não esteja enquadrado/inserido na memória descritiva e justificativa);

2.3.
PAAEXT

Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito da operação de loteamento ou plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que é indicado o procedimento e os termos em que tal pronúncia ocorreu;

- 2.4.**
PDLOT
- Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;
-
- 2.5.**
PDLOT
- Peças desenhadas que permitam caracterizar a operação a realizar, nomeadamente planta de síntese das obras de urbanização e perfis transversais e longitudinais, quando esta operação não seja enquadrada por operação de loteamento;
-
- 2.6.**
(ver os códigos nas especialid.)
- Projetos das especialidades que integrem a obra, designadamente das infraestruturas viárias, redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem, de gás, de eletricidade, de telecomunicações, arranjos exteriores, devendo cada projeto conter memória descritiva e justificativa, bem como os cálculos, se for caso disso, e as peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada;
-
- 2.7.**
PECU
PDCU
TRCU
SRCCU
- Projeto de contrato de urbanização, quando exista;
-
- 2.8.**
PEACES
PDACES
TRACES
SRCACE
- Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, comprovando que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º;
-
- 2.9.**
PEAC
PDAC
TRAC
SRCAC
- Projeto de condicionamento acústico;
-
- 2.10.**
CALED
- Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
-
- 2.11.**
ECO
- Estimativa do custo total da obra e custo por especialidades, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
-
- 2.12.**
CCAU
- Documento comprovativo da prestação de caução;
-
- 2.13.**
ALVEMP
- Número do alvará, ou do certificado, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;
-
- 2.14.**
TRDF
TRDO
SRCDF
SRCDO
- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;
-
- 2.15.**
SAT
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual;
-
- 2.16.**
DAPIP
DCPIP
- Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, identificando o procedimento de informação prévia em causa;
-
- 2.17.**
TRPA
TRCP
SRCPA
SRCCO
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
-
- 2.18.**
(ver os códigos nas especialid.)
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.
-
- 3. No caso de trabalhos de remodelação de terrenos:**
- 3.1.**
DLG
- Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1 dos Elementos Instrutórios – Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio;
-
- 3.2.**
PAAEXT
- Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito da operação de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que é indicado os termos em que tal pronúncia ocorreu;
-
- 3.3.**
(ver os códigos nas especialid.)
- Projetos das especialidades que integrem a obra, devendo cada projeto conter memória descritiva e justificativa, bem como os cálculos, se for caso disso, e as peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada, com os respetivos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
-
- 3.4.**
CALED
- Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
-

- 3.5.** Estimativa do custo total da obra;
ECO
- 3.6.** Ficha de elementos estatísticos;
INE
- 3.7.** Documento comprovativo da prestação de caução;
CCAU
- 3.8.** Número do alvará, ou do certificado, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;
ALVEMP
- 3.9.** Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;
TRDO
TRDF
SRCDO
SRCDF
- 3.10.** Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual;
SAT
- 3.11.** Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, identificando o procedimento de informação prévia em causa;
DAPIP
DCPIP
- 3.12.** Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
TRPA
TRCP
SRCPA
SRCCO
- 3.13.** Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.
(ver os códigos nas especialid.)

4. No caso de comunicação prévia de obras de edificação:

- 4.1.** Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1 dos Elementos Instrutórios – Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio;
DLG
- 4.2.** Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito da operação de loteamento ou plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que é indicado o procedimento e os termos em que tal pronúncia ocorreu;
PAAEXT
- 4.3.** Projeto de arquitetura, a apresentar nos termos do N.º 3 - No caso de obras de edificação, para efeitos de aprovação do projeto de arquitetura, do ponto III – Elementos específicos do licenciamento;
PDPA
- 4.4.** Quando se trate de operação urbanística que contemple a cedência de áreas para o município deve ser incluído:
 - 4.4.1.** Planta de cedências;
 - 4.4.2.** Planta de cadastro atual;
 - 4.4.3.** Planta e quadro de transformação fundiária;
- 4.5.** Projetos de especialidades, a apresentar em função do tipo de obra a executar:
 - 4.5.1.** Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
PEESTC
PDESTC
TRESTC
SRCEST
 - 4.5.2.** Relatório de Avaliação de Vulnerabilidade sísmica e projeto de reforço sísmico, quando exigível, nos termos da lei;
RAVS
 - 4.5.3.** Projeto de instalações elétricas;
PEEE
PDEE
TREE
SRCEE
FEE
 - 4.5.4.** Projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;
PEG
PDG
TRG
SRCRG
 - 4.5.5.** Projeto de redes prediais de água e esgotos;
PEAE
PDAE
TRAE
SRCAE

- 4.5.6.** Projeto de águas pluviais;
PEAP
PDAP
TRAP
SRCAP
- 4.5.7.** Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado;
PEAEXT
PDAEXT
TRAEXT
SRCAEX
- 4.5.8.** Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
PEITED
PDITED
TRITED
SRCITE
- 4.5.9.** Projeto de comportamento térmico;
PETC
PDTC
TRTC
SRCTC
- 4.5.10.** Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
PEIE
PDIE
TRIE
SRCIE
- 4.5.11.** Projeto de segurança contra incêndios em edifícios ou ficha de segurança, de acordo com a categoria de risco do edifício;
PESCI
PDSCI
TRSCI
SRCSCI
FSCI
- 4.5.12.** Projeto de condicionamento acústico;
PEAC
PDAC
TRAC
SRCAC
- 4.5.13.** Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
PEVENT
PDVENT
TRVENT
SRCVENT
- 4.5.14.** Projeto de sistemas de gestão técnica centralizada, quando exigível, nos termos da lei;
PESGTC
PDSGTC
TRSGTC
SRCSGT
-
- 4.6.** Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, comprovando que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º;
PEACES
PDACES
TRACES
SRCACE
- 4.7.** Fotografias do imóvel sempre que se trate de obras de alteração, reconstrução, ampliação ou existam edificações adjacentes;
FOTOS
- 4.8.** Calendarização da execução da obra, incluindo prazos para o início e para o termo da execução dos trabalhos;
CALED
- 4.9.** Estimativa do custo total da obra;
ECO
- 4.10.** Ficha de elementos estatísticos;
INE
- 4.11.** Número do alvará, ou do certificado, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;
ALVEMP
- 4.12.** Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;
TRDO
TRDF
SRCDO
SRCDF
- 4.13.** Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual;
SAT
- 4.14.** Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
SC
- 4.15.** Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, identificando o procedimento de informação prévia em causa;
DAPIP
DCPIP

4.16. Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

TRPA
TRCP
SRCPA
SRCCO

4.17. Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual

(ver os códigos nas especialid.)

5. No caso de obras de demolição:

5.1. Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1 dos Elementos Instrutórios – Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio;

DLG

5.2. Caso a operação seja abrangida por operação de loteamento, indicação do respetivo procedimento administrativo (caso não esteja enquadrado/inserido na memória descritiva e justificativa);

MDPA

5.3. Descrição da utilização futura do terreno;

DUT

5.4. Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito da operação de loteamento ou plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que é indicado o procedimento e os termos em que tal pronúncia ocorreu;

PAAEXT

5.5. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);

PPGRCD

5.6. Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos, incluindo o projeto de estabilidade ou de contenção de construções adjacentes;

(ver os códigos nas especialid.)

5.7. Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;

CALED

5.8. Estimativa do custo total da obra;

ECO

5.9. Ficha de elementos estatísticos;

INE

5.10. Número do alvará, ou do certificado, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;

ALVEMP

5.11. Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

TRDO
TRDF
SRCDO
SRCDF

5.12. Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual;

SAT

5.13. Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, identificando o procedimento de informação prévia em causa;

DAPIP
DCPIP

5.14. Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

TRPA
TRCP
SRCPA
SRCCO

5.15. Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

(ver os códigos nas especialid.)

6. No caso de comunicação prévia de outras operações urbanísticas:

6.1. Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1 dos Elementos Instrutórios – Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio;

DLG

6.2. Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito da operação de loteamento ou plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que é indicado o procedimento e os termos em que tal pronúncia ocorreu;

PAAEXT

6.3. Peças desenhadas e escritas que permitam caracterizar a operação a realizar, nomeadamente planta de síntese e perfis transversais e longitudinais, cujos conteúdos devem permitir caracterizar adequadamente a operação a realizar, bem como a identificação das normas legais e regulamentares aplicáveis e a comprovação do seu cumprimento, atendendo à finalidade da operação;

PDPA
MDPA

- 6.4.** (ver os códigos nas especialid.) Projetos de especialidade que integrem a obra, designadamente infraestruturas viárias, redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem, de gás, de eletricidade, de telecomunicações, arranjos exteriores, contendo cada projeto memória descritiva e justificativa, e as respetivas peças desenhadas;
- 6.5.** CALED Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
- 6.6.** ECO Estimativa do custo total da obra;
- 6.7.** CCAU Documento comprovativo da prestação de caução;
- 6.8.** INE Ficha de elementos estatísticos;
- 6.9.** ALVEMP Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;
- 6.10.** TRDO TRDF SRCDO SRCDF Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;
- 6.11.** SAT Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual;
- 6.12.** (ver os códigos nas especialid.) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual;
- 6.13.** DAPIP DCPPIP Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, identificando o procedimento de informação prévia em causa, com exceção dos processos referentes a centros eletroprodutores de fonte de energia renovável, designadamente fotovoltaica e eólica, e a instalações de armazenamento de energia (ver n.º 8 do artigo 2.º da presente portaria);
- 6.14.** TRPA TRCP SRCPA SRCCO Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 6.15.** (ver os códigos nas especialid.) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.
- 7.** **Pode ser integrada a ocupação do domínio público na comunicação prévia. Para o efeito, deve ser identificado o tipo de ocupação, de acordo com o n.º 7 do artigo 4.º do RJUE e alínea u) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro de 2024, e pagas as respetivas taxas:**
- 7.1.** Tapumes, ou outros resguardos, incluindo cabeceiras
- 7.1.1.** prazo de ocupação (dias)
- 7.1.2.** área da superfície do domínio público ocupada: (m2)
- 7.1.3.** n.º de metros lineares
- 7.2.** Andaimos
- 7.2.1.** prazo de ocupação (dias)
- 7.2.2.** n.º de andares ou pavimentos
- 7.2.3.** n.º de metros lineares
- 7.3.** Outras ocupações, bem como as que impliquem danificação de pavimento
- 7.3.1.** prazo de ocupação (dias)
- 7.3.2.** descrição da ocupação pretendida
- 7.3.3.** n.º de metros lineares
- 7.3.4.** n.º de ocupações
- 7.4.** Se no local há Infraestruturas Elétricas

V - Elementos específicos dos pedidos de utilização e alteração de utilização

- 1.** No caso de utilização de edifício ou fração após operação urbanística sujeita a controlo prévio:

- 1.1.** DLC Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente dos Elementos Instrutórios do I – Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio;
- 1.2.** Identificação da operação urbanística ao abrigo da qual foram realizadas as obras (identificação no requerimento do n.º do processo);
- 1.3.** TF Telas finais, quando tenham existido alterações do projeto, devendo as mesmas estar devidamente assinaladas;
- 1.4.** INE Ficha de elementos estatísticos;
- 1.5.** TRDO
TRDF
SRCDO
SRCDF Termo de responsabilidade subscrita pelo diretor da obra ou pelo diretor de fiscalização da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º-A do RJUE.

2. No caso de alteração à utilização de edifício ou fração sem operação urbanística prévia ou de utilização de edifício ou fração isentos de controlo prévio urbanístico:

- 2.1.** DLC Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1 dos Elementos Instrutórios – Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio;
- 2.2.** DAPIP
DCPIP Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, identificando o procedimento de informação prévia em causa, quando aplicável;
- 2.3.** TF Telas finais, quando tenham sido executadas obras isentas de controlo prévio, devendo as mesmas estar devidamente assinaladas, ou planta da situação existente quando não tenham sido realizadas obras;
- 2.4.** TRPA
SRCPA Termo de responsabilidade, subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos do regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, que declare:
 - 2.4.1.** Nos casos em que tenha sido realizada obra isenta de controlo prévio, que a mesma se encontra concluída e em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - 2.4.2.** A conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis;
 - 2.4.3.** A idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para o fim pretendido, podendo contemplar utilizações mistas.
- 2.5.** INE Ficha de elementos estatísticos (*sugere-se a junção da ficha para efeitos da Autoridade Tributária*);

VI - Comunicação de início de obras (com e sem controlo prévio)

1. Da comunicação do promotor dirigida ao presidente da câmara municipal, para dar cumprimento ao disposto nos artigos 80.º e 80.º-A do RJUE, deve constar, pelo menos, a seguinte informação:

- 1.1.** **Se se trata de obra isenta ao abrigo dos artigos 6.º e 6.º-A do RJUE ou obra já sujeita a controlo prévio;**
- 1.2.** Identificação do local da obra;
- 1.3.** Identificação do promotor da obra;
- 1.4.** Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da obra ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1 dos Elementos Instrutórios – Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio;
- 1.5.** Data de início e data de conclusão da obra;
- 1.6.** Identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução das obras;
- 1.7. Se se tratar de obra sujeita a controlo prévio:**
 - 1.7.1.** Identificação do procedimento;
 - 1.7.2.** Identificação do título da operação urbanística, caso já tenha sido emitido;
 - 1.7.1.** Data da emissão do título, caso já tenha sido emitido;

- 1.8. **Se se tratar de obra isenta de controlo prévio:**
- 1.8.1 Descrição sucinta dos trabalhos a realizar e justificação da isenção de controlo prévio identificando as disposições aplicáveis previstas nos artigos 6.º e 6.º-A do RJUE.
2. **Caso o procedimento urbanístico tenha ocupação do domínio público deve ser requerida licença para o efeito (R-120) identificando o tipo de ocupação:**
- 2.1. Tapumes, ou outros resguardos, incluindo cabeceiras
- 2.1.1. prazo de ocupação (dias)
- 2.1.2. área da superfície do domínio público ocupada: (m2)
- 2.1.3. n.º de metros lineares
- 2.2. Andaimes
- 2.2.1. prazo de ocupação (dias)
- 2.2.2. n.º de andares ou pavimentos
- 2.2.3. n.º de metros lineares
- 2.3. Outras ocupações, bem como as que impliquem danificação de pavimento
- 2.3.1. prazo de ocupação (dias)
- 2.3.2. descrição da ocupação pretendida
- 2.3.3. n.º de metros lineares
- 2.3.4. n.º de ocupações
- 2.4. Se no local há Infraestruturas Elétricas
- 2.5. Data de início e de conclusão de obra
- 2.6. Planta com a área a ocupar devidamente cotada

VII - Condições de apresentação dos elementos instrutórios

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro de 2024 – Anexo II)

1. Todos os elementos instrutórios são obrigatoriamente entregues em formato eletrónico, com a assinatura digital qualificada (i) dos respetivos subscritores ou autores, nomeadamente pelo requerente ou representante legal, pelos autores dos projetos ou do coordenador de projeto, conforme aplicável, nos seguintes termos:
- 1.1. As peças escritas e desenhadas são entregues em formato PDF/A (Portable Document Format);
- 1.2. As peças desenhadas dos projetos de arquitetura e especialidades são ainda entregues em formato DWFx (Design Web Format), DXF (Drawing Exchange Format or Drawing Interchange Format), ou DWG (drawing), ou formatos abertos equivalentes, adotados nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, na sua redação atual;
- 1.3. A folha de cálculo de índices e parâmetros urbanísticos, e respetivo quadro sinóptico, quando seja exigível, são ainda entregues em formato ODS, XLS ou XLSX;
2. As peças escritas devem respeitar o formato A4;
3. Os elementos instrutórios devem incluir um índice que indique os documentos apresentados e estes devem ser paginados.;
4. As peças desenhadas devem incluir legendas, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça: o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada e o nome do autor do projeto;
5. Todas as peças escritas e desenhadas dos projetos devem ser datadas e assinadas pelo autor ou autores do projeto.
6. Sempre que a operação urbanística a apreciar compreenda alterações ou demolições parciais e/ou afetar a via pública, devem ser utilizadas para a sua representação as seguintes cores convencionais:
- 6.1. A vermelha para os elementos a construir;
- 6.2. A amarela para os elementos a demolir;
- 6.3. A preta para os elementos a manter;
- 6.4. A azul para elementos a legalizar;
7. As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem, quer nos desenhos com as cores convencionais, quer nos desenhos com a proposta final;

8. As entidades licenciadoras que ainda não disponham de procedimentos administrativos tramitados eletronicamente podem solicitar a entrega dos elementos instrutórios em formato papel até à entrada em vigor da Plataforma Eletrónica dos Procedimentos Urbanísticos (PEPU);
9. A partir de 1 de janeiro de 2030, é obrigatória a submissão dos projetos de arquitetura modelados digital e parametricamente de acordo com a metodologia Building Information Modelling (BIM), num formato de dados abertos, na PEPU, de acordo com as regras a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela modernização administrativa, pela construção e pelas autarquias locais e ordenamento do território.

(i) Nomeadamente através do Cartão de Cidadão, devendo ser utilizados mecanismos de autenticação segura, incluindo os do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital, com possibilidade de recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), bem como os meios de identificação eletrónica emitidos noutros Estados-Membros reconhecidos para o efeito nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

VIII – Outros documentos

1. **Outros documentos** que o requerente pretenda apresentar (n.º 4 e n.º 5 do artigo 2.º da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro de 2024):

DOCOPDF
DOCODWF

- 1.1. _____
- 1.2. _____
- 1.3. _____
- 1.4. _____
- 1.5. _____
- 1.6. _____

2. **Justificação da não apresentação documentos instrutórios** ⁽ⁱⁱ⁾ (n.º 6 do artigo 2.º da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro de 2024):

EXPOS

- 2.1. _____
- 2.2. _____
- 2.3. _____
- 2.4. _____
- 2.5. _____
- 2.6. _____

(ii) A admissibilidade da não apresentação de documentos instrutórios é aferida em sede de apreciação liminar, de acordo com o n.º 7 do artigo 2.º da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro de 2024.

IX – Elementos a considerar no âmbito do Decreto-Lei n.º 82/2021, na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento

1. Se a construção localizada em solo urbano, está no **interface urbano-rústico**, está sujeita ao enquadramento da Rede Secundária das Faixas de Gestão de Combustível nos termos do SGIFR -Decreto-Lei n.º 82/21, de 13 de outubro, e suas alterações.
2. Se a **construção tem condicionantes e restrições de edificabilidade**, localizada em **solo rústico**, de acordo com o SGIFR -Decreto-Lei n.º 82/21, de 13 de outubro, e suas alterações, e Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho, deve ser identificado o seu enquadramento:
- 2.1. Edificação dentro de Área Prioritária de Prevenção e Segurança (APPS)– artigo 60.º do SGIFR;
- 2.2. Edificação fora de Área Prioritária de Prevenção e Segurança (APPS) – artigo 61.º do SGIFR;
- 2.3. Regime de exceção que permite a construção e/ou redução da distância obrigatória;

Apresentar cumulativamente, sendo fator determinante para emissão de parecer desfavorável a sua omissão, em conformidade com o diploma legal, **se aplicável**, os documentos instrutórios:

- 2.4. GFFOT Registo fotográfico a cores, representativo da ocupação do solo existente na totalidade da propriedade e objeto de licenciamento, incluindo infraestruturas e terreno (s) confinante(s);
- 2.5. GFPI Planta(s) de implantação com identificação de toda a propriedade, de todos os edifícios existentes, a construir e ou a ampliar, com identificação e representação clara e perceptível da distância do afastamento à estrema da propriedade e identificação da faixa de gestão de combustível delimitada a partir da alvenaria exterior do(s) edifício(s) à escala cotada de 1:500 e/ou 1:1000 e/ou 1: 2000;
- 2.6. GFDEC Declaração atestando a ausência de alternativa de realocização, ou de inexistência de alternativa adequada de localização, fora de Área Prioritária de Prevenção e Segurança (APPS) – reconhecidas pela câmara municipal;

- 2.7.** Memória descritiva e justificativa da operação urbanística, garantindo e acautelando a segurança de pessoas e bens em incêndios rurais, com a identificação do enquadramento, e:
- GFMD
- 2.7.1.** Identificação e descrição das medidas a minimização de perigo de incêndio rural a adotar incluindo uma faixa de gestão de combustível em redor do edifício;
- 2.7.2.** Identificação e descrição de medidas de proteção a adotar relativas à resistência do edifício, nomeadamente a adoção de materiais e características construtivas que confirmam elevada resistência em matéria de segurança à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho, e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndios;
- 2.7.3.** Identificação e descrição de medidas de proteção a implementar para contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no(s) edifício(s) ou edificações, respetivo(s) logradouro(s) e acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo e, se aplicável, a inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico;
-
- 2.8.** Ficha de segurança contra incêndios ou projeto de especialidade de segurança contra incêndios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria, acompanhado de termo de responsabilidade de técnico qualificado a autor do projeto, e de comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico do projeto
- GFFSI
-
- 2.9.** Termo de responsabilidade do requerente(s), com o compromisso de executar anualmente as regras de limpeza dos terrenos confinantes, conforme legislação em vigor;
- GFTR
-
- 2.10.** Outros elementos tidos como relevantes para a instrução do seu pedido:
- GFOE
- 2.10.1.** _____
- 2.10.2.** _____
- 2.10.3.** _____
- 2.10.4.** _____
- 2.10.5.** _____

X - Modelos dos Termos de Responsabilidade

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro de 2024, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da referida portaria – Anexo II)

1. Termo de responsabilidade do autor do projeto

Termo de responsabilidade do autor do projeto de ... (a)

... (b), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (c) sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que o projeto de ... (a), de que é autor, relativo à obra de ... (e), localizada em ... (f), cujo ... (g) foi ... (h) por ... (i):

- a) Observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor ... (j);
- b) Está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão, bem como com ... (k).
- ... (data).
- ... (assinatura) (l).

(m) Código de verificação das competências profissionais.

Instruções de preenchimento

- (a) Identificar o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão.
- (b) Indicar nome e habilitação do autor do projeto.
- (c) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso.
- (e) Indicar a natureza da operação urbanística a realizar.
- (f) Indicar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
- (g) Indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia.
- (h) Indicar que foi «requerido» no caso de licenciamento ou «apresentado» no caso de comunicação prévia.
- (i) Indicar o nome e morada do requerente ou comunicante.
- (j) Não é necessário enumerar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, no entanto tem de ser identificado e justificado de forma fundamentada os motivos da não observância das normas técnicas e regulamentares, nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º RJUE.
- (k) Indicar a licença de loteamento ou informação prévia, quando aplicável.
- (l) Assinatura digital qualificada.
- (m) Código de verificação das competências profissionais emitido por associação pública de natureza profissional, quando for o caso.

2. **Termo de responsabilidade do coordenador do projeto**

Termo de responsabilidade do coordenador do projeto de ... (a)

... (b), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (c) sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que o projeto de ... (a), de que é coordenador, relativo à obra de ... (d), localizada em ... (e), cujo ... (f) foi ... (g) por ... (h):

- a) Observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (i);
 - b) Está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão, bem como com (j);
 - c) Atesta a compatibilidade entre os projetos necessários à execução da operação urbanística.
- ... (data).
... (assinatura) (k).

(l) Código de verificação das competências profissionais.

Instruções de preenchimento

- (a) Identificar o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão.
- (b) Indicar nome e habilitação do autor do projeto.
- (c) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso.
- (d) Indicar a natureza da operação urbanística a realizar.
- (e) Indicar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
- (f) Indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia.
- (g) Indicar que foi «requerido» no caso de licenciamento ou «apresentado» no caso de comunicação prévia.
- (h) Indicar o nome e morada do requerente ou comunicante.
- (i) Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar de forma fundamentada os motivos da não observância das normas técnicas e regulamentares, nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º RJUE.
- (j) Indicar a licença de loteamento ou informação prévia, quando aplicável.
- (k) Assinatura digital qualificada.
- (l) Código de verificação das competências profissionais emitido por associação pública de natureza profissional, quando for o caso.

3. **Termo de responsabilidade do autor/coordenador do projeto**

Termo de responsabilidade do autor/coordenador do projeto

.. (a), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (b) sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que ... (c), de que é autor/coordenador dos projetos, relativo à obra de ... (d), localizada em ... (e), cujo pedido de informação prévia foi requerida por ... (f), respeita os limites constantes da informação prévia favorável.

... (data).
... (assinatura) (g)

(h) Código de verificação das competências profissionais.

Instruções de preenchimento

- (a) Indicar o nome e habilitação do autor ou do coordenador do projeto.
- (b) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso.
- (c) Indicar o pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia.
- (d) Indicar a natureza da operação urbanística a realizar.
- (e) Identificar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
- (f) Indicar o nome e morada do requerente ou comunicante.
- (g) Assinatura digital qualificada.
- (h) Código de verificação das competências profissionais emitido por associação pública de natureza profissional, quando for o caso.

4. **Termo de responsabilidade do autor do Plano de Acessibilidades**

Termo de responsabilidade do autor do Plano de Acessibilidades

... (a), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (b) sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, ambos na sua redação atual, que o plano de acessibilidades de que é autor, relativo à obra de ... (c), localizada em ... (d), cujo ... (e) foi ... (f) por ... (g) observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, com exceção ... (h);

... (data).
... (assinatura) (i).

(j) Código de verificação das competências profissionais.

Instruções de preenchimento

- (a) Indicar nome e habilitação do autor do projeto.

- (b) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso.
- (c) Indicar a natureza da operação urbanística a realizar.
- (d) Indicar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
- (e) Indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia.
- (f) Indicar que foi «requerido» no caso de licenciamento ou «apresentado» no caso de comunicação prévia.
- (g) Indicar o nome e morada do requerente ou comunicante.
- (h) Indicar, quando for o caso, as normas técnicas de acessibilidades que não foram cumpridas e justificação dos motivos que legitimam o incumprimento.
- (i) Assinatura digital qualificada.
- (j) Código de verificação das competências profissionais emitido por associação pública de natureza profissional, quando for o caso.

5. Termo de responsabilidade do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra – utilização de edifício ou fração após operação urbanística sujeita a controlo prévio

Termo de responsabilidade do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra

... (a), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (b) sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no artigo 62.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, na qualidade de ... (c), que a obra localizada em ... (d), com a licença ou o título de comunicação prévia de obras de edificação n.º ..., cujo titular é ... (e), se encontra concluída desde ... (f), em conformidade com o projeto apresentado, com as condicionantes da licença, com a utilização prevista na licença ou com o título de comunicação prévia ... (g);

Mais se declara que a obra foi executada e concluída de acordo com os projetos, tendo sido assegurada a efetiva execução dos trabalhos das diferentes especialidades por técnicos qualificados, nomeadamente de acordo com ... (h):

Projeto de arquitetura;
 Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
 Projeto de reforço sísmico;
 Projeto de instalações elétricas;
 Projeto de instalação de gás;
 Projeto de redes prediais de água e esgotos;
 Projeto de águas pluviais;
 Projeto de arranjos exteriores;
 Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
 Projeto de comportamento térmico;
 Certificado energético;
 Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
 Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
 Projeto de condicionamento acústico;
 Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
 Projeto de sistemas de gestão técnica centralizada;
 ... (i).

Mais se declara que foram efetuados os ensaios e obtidos os certificados previstos na legislação aplicável.

... (data).

... (j) (assinatura).

(k) Código de verificação das competências profissionais.

Instruções de preenchimento

- (a) Indicar o nome e habilitação profissional do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra.
- (b) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso.
- (c) Indicar se se trata de diretor de obra ou de diretor de fiscalização de obra.
- (d) Identificar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
- (e) Indicar o nome e morada do titular.
- (f) Indicar a data da conclusão da obra.
- (g) Caso haja alterações efetuadas ao projeto, indicar que estas estão em conformidade com as normas legais que lhe são aplicáveis e que se encontram refletidas nas telas finais do projeto.
- (h) Assinalar com «X» as obras de especialidade aplicáveis.
- (i) Indicar outros projetos não elencados.
- (j) Assinatura digital qualificada.
- (k) Código de verificação das competências profissionais emitido por associação pública de natureza profissional, quando for o caso.

6. Termo de responsabilidade de utilização de edifício ou fração, sem operação urbanística prévia

Termo de responsabilidade

... (a), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (b) sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, na qualidade de ... (c), que a utilização de edifício ou

fração, sem operação urbanística prévia, localizado em ... (d), cujo titular é ... (e), pressupõe:

A conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis; e

A idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para o fim pretendido, podendo contemplar utilizações mistas.

Mais se declara que a utilização sem operação urbanística sujeita a controlo prévio, quando tenha sido realizada obra, conforma-se com os requisitos das diferentes especialidades técnicas, nomeadamente, de acordo com ... (f):

Projeto de arquitetura;
 Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
 Projeto de reforço sísmico;
 Projeto de instalações elétricas;
 Projeto de instalação de gás;
 Projeto de redes prediais de água e esgotos;
 Projeto de águas pluviais;
 Projeto de arranjos exteriores;
 Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
 Projeto de comportamento térmico;
 Certificado energético;
 Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
 Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
 Projeto de condicionamento acústico;
 Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
 Projeto de sistemas de gestão técnica centralizada;
 ... (g).

Mais se declara que foram efetuados os ensaios e obtidos os certificados previstos na legislação aplicável.

... (data).

... (h) (assinatura).

(i) Código de verificação das competências profissionais.

Instruções de preenchimento

- Indicar o nome.
- Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso.
- Indicar habilitação profissional.
- Identificar a localização do edifício ou fração (rua, número de polícia e freguesia).
- Identificar o titular do edifício ou fração.
- Assinalar com «X» as especialidades aplicáveis.
- Indicar outros projetos não elencados.
- Assinatura digital qualificada.
- Código de verificação das competências profissionais emitido por associação pública de natureza profissional, quando for o caso.

TOMEI CONHECIMENTO

- O Município da Maia utiliza os seus dados pessoais para dar resposta aos seus pedidos, instrução dos seus processos, prestar informação sobre assuntos da autarquia e para fins estatísticos. Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município da Maia, consulte o nosso site ou envie um e-mail para responsavel.dados@cm-maia.pt.
- De acordo com o entendimento da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos os documentos apresentados no âmbito do presente processo são documentos administrativos, pelo que o Município estará obrigado a garantir o seu acesso integral a todos aqueles que o solicitem.
- Declaro, sob compromisso de honra e estando consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

PEDE DEFERIMENTO

Assinatura

Data